PROJETO DE LEI Nº 047, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a extensão temporária da carga horária dos Professores e Monitores Escolares Regentes, efetivos e temporários, bem como sobre a extensão de carga horária decorrente de exigência curricular".

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A carga horária semanal de trabalho dos monitores escolares e professores regentes, efetivos e temporários, poderá ser estendida, em caráter temporário, em até 100% (cem por cento), para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado no cargo que ocupa, em situações como:

I - substituição temporária, pelo período de duração da situação fática especial que gerou a necessidade de substituição;

II - reposição de aulas para complementação da carga horária do quadro curricular da unidade escolar, em situações específicas ocorridas no decorrer do ano letivo;

III - complementação da carga horária do quadro curricular da unidade escolar para atender situação transitória que não justifique a criação de cargo efetivo.

IV - reforço escolar temporário decorrente de necessidades identificadas pela equipe pedagógica das instituições de ensino no decorrer do ano letivo.

§ 1º A extensão de carga horária para substituição de professores ou monitores escolares regentes efetivos e/ou temporários dar-se-á quando houver necessidade emergencial de suprir a falta de professores para reposição de carga horária por um período de até três meses, prorrogável por até três meses em circunstâncias diversas como licença-saúde, férias prêmio e cursos de atualização.

§ 2º A extensão temporária de carga horária só será autorizada mediante a comprovação da necessidade atestada e ratificada pelo titular da Secretaria de Educação de Tocantins.

Art. 2º A extensão temporária da carga horária terá remuneração proporcional ao valor do vencimento do cargo do servidor.

Art. 3º Em hipótese alguma a extensão temporária da carga horária do professor ou monitor escolar regente efetivo ou temporário será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor e não servirá de base de cálculo para desconto de natureza previdenciária, remuneração de férias, gratificação natalina e proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 4º A possibilidade de extensão de carga horária será oferecida, prioritariamente, ao professor ou monitor escolar efetivo titular de 01 (um) cargo público, após expressa declaração de interesse do mesmo na extensão.

§ 1º Após o aproveitamento dos professores ou monitores escolares efetivos, conforme disposto no caput, a carga horária semanal de trabalho do professor ou monitor escolar contratado em caráter temporário poderá ser estendida, segundo os mesmos critérios estabelecidos aos professores efetivos.

§ 2º Fica definido como limite máximo de horas semanais trabalhadas, no caso de professor detentor de outro vínculo no serviço público, o total de sessenta horas, desde que seja comprovada a compatibilidade de horários, em sintonia com o princípio da eficiência.

Art. 5º Após o aproveitamento dos professores ou monitores escolares efetivos e temporários, na forma disposta no artigo anterior, poderá haver contratação temporária na forma da legislação municipal específica, caso persista a necessidade de profissionais nas unidades escolares do Município.

Art. 6º A extensão da jornada de trabalho será em caráter precário ou determinado, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou decurso de prazo de sua duração, não conferindo ao servidor beneficiado direito, nem expectativa de direito de tornarem-se efetivas, podendo ser suprimidas, a critério do Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo.

§1º A convocação para cumprir extensão de jornada de trabalho, poderá cessar:

I - quando cessada a razão determinante da convocação;

II - quando descumprida as condições estabelecidas para a convocação;

III - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

IV - a pedido do próprio interessado.

Art. 7º A atribuição de extensão de jornada de trabalho será concedida em decorrência de situação especial na atividade administrativa, para suprir demanda nos casos previstos no art. 1º desta lei, nas hipóteses de licenças, cedência de servidor a outras esferas de governo, investidura de servidor efetivo em cargo em comissão, nos casos caracterizados como de necessidade do servidor em tempo integral, e outras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tocantins.

Art. 8º No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, deverá ser expedido Decreto regulamentador.

Art. 9º Somente poderá ser atribuída extensão de jornada de trabalho quando houver dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas dela decorrentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 09 de dezembro de 2022.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2022

Senhor Presidente; Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a extensão temporária da carga horária dos Professores e Monitores Escolares Regentes, efetivos e temporários, bem como sobre a extensão de carga horária decorrente de exigência curricular".

A busca da melhoria da qualidade do ensino é meta constante dos profissionais de educação, da administração pública e dos legisladores.

A regulamentação da extensão de jornada é necessária, assegurando maior clareza no processo, vez que as substituições, complementações e suplementações de aulas são uma realidade constante no cotidiano das escolas pública municipais.

Certos de que os Membros dessa Casa Legislativa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância do presente Projeto de Lei, submetemos o mesmo à apreciação desta Casa Legislativa e após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tocantins/MG, 09 de dezembro de 2022.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal